...rtifico para os devidos fins que
...umento foi devidamente publicado
...quadro dessa Prefeitura 1 1
...STANA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FLº. 39 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 01 / 11 2010
Juciranda

LEI Nº 1633/10, DE 09 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva condição de área indisponível para área de uso dominial, disponível, a área de terreno constante da matrícula nº 4.956, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrita a seguir:

Matricula nº 4.956: "consta a AV-11-4.956, feita em 11 de julho de 2003, referente a quadra nº 74B, na qual consta, dentre outros, o lote nº 03, com a área de 280,00m², medindo 11,87m de frente para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 11,87m de fundo, com o lote nº 04; 23,50m na lateral direita, com Paulo Cezar Junqueiroz; e 23,68m na lateral esquerda com o lote 02".

Parágrafo único. É parte integrante desta lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de LUCIMEIRE FERREIRA BORGES, brasileira, casada, empresária, com domicílio e residência na Rua Jamir Pereira da Silva, nº 1.969, Setor Boa Vista, na cidade de Caçu/GO, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de empresa de vigilância patrimonial.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo

órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da Donatária;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei;

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento da Donatária e conveniência da Administração Pública.

II – Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2010, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de março de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal